



PROCESSO TC Nº 05816/22

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CAMPINA GRANDE. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1-TC 00152/23. CUMPRIMENTO PARCIAL. RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO EM RELAÇÃO AO FUNDAMENTO LEGAL. ATENDIMENTO. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2986/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05816/22
Origem	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	David Ferreira Limão
Idade	60 (fls. 6-13)
Cargo	VIGIA
Lotação	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula	10316

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria por Invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei, com proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.
Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)
Ato	fls. 148 – PORTARIA RETIFICADORA
Autoridade responsável	Antônio Hermano de Oliveira
Órgão que publicou o ato	BOLETIM OFICIAL
Data de publicação do ato	01 a 31 de janeiro de 2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Considerando os esclarecimentos prestados pelo gestor (fls. 145/151) de que o beneficiário, Sr. David Ferreira Limão, **faleceu em 29 de maio de 2022** (fl. 147), e que tal fato impediu o cumprimento integral da Resolução Processual RC1-TC 00152/23¹, bem

¹ “RESOLVEM seus MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da



como a inexistência de outras inconsistências, o Órgão Técnico deste Tribunal, emitiu **Relatório de Cumprimento de Decisão** (fls. 157/160) concluindo pela concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria em apreço, formalizado pela Portaria – R Nº 0002/2023 (fl. 148 - retificadora).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento parcial da Resolução Processual RC1-TC 00152/23, pelo envio do ato concessório retificado e o respectivo comprovante de publicação em órgão oficial de imprensa, bem assim da impossibilidade da realização de um de novo laudo por uma junta médica, ante o falecimento do ex-servidor, conforme se verifica da certidão de óbito de fl. 147, voto, em harmonia com entendimento técnico, pela

- 1) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL** da Resolução Processual RC1-TC 00152/23;
- 2) **LEGALIDADE E CONCESSÃO DE REGISTRO** ao ato de **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais do **Sr. David Ferreira Limão**, formalizado pela Portaria – A Nº 0002/2023 (fls. 148), com a devida publicação no BOLETIM OFICIAL de 01 a 31 de janeiro de 2023, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

presente decisão, ao atual gestor, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que adote providências no sentido de: 1) ENCAMINHAR Laudo Médico Pericial emitido por junta médica; e 2) ENVIAR o ato concessório retificado e o respectivo comprovante de publicação em órgão oficial de imprensa, de tudo fazendo prova nos presente autos, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.”



Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05816/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** da **Resolução Processual RC1-TC 00152/23**, e **CONCEDER REGISTRO AO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, do **Sr. David Ferreira Limão**, formalizado pela portaria (fls. 148), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO